



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes – PB
e-mail: pmstdg@gmail.com

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0022/2020
Processo Administrativo nº 055/2020.

Atendidas as exigências legais e considerando o **PARECER DO SETOR JURÍDICO** que trata do Processo de Dispensa de Licitação nº 0022/2020, que tem como objetivo a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Radiodifusão, competência mínima de 2,0 kw, com alcance em todo município de Santana dos Garrotes-PB e região do Vale do Piancó, incluindo os Distritos de Pitombeira de Dentro e Serra Branca; para divulgação de 80(oitenta) inserções mensais em “spot” de 30 segundo do ato, programas, obras, serviços e campanhas das secretarias e órgãos da administração municipal, para prestação de contas das ações administrativas oficiais, assuntos de caráter informativo, divulgação de relatórios e outros, obras, serviços e campanhas do município de Santana dos Garrotes-PB, em conformidade com o Artigo 24', inciso I, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, venho por este, **HOMOLOGAR/RATIFICAR** a empresa **RADIO CIDADE DE PIANCO LTDA – CNPJ Nº 08.606.071/0001-44**, sediada na Rua Ademar Leite, SN, Centro – CEP: 58.765-000 – Piancó - PB, perfazendo um valor global de **R\$ 14.400,00** (Quatorze mil e quatrocentos reais), a presente Dispensa de Licitação nº 0022/2020, para fins de direito público.

Santana dos Garrotes-PB, 01 de Julho de 2020

José Paulo Filho
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes – PB
e-mail: pmstdg@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____
PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0022/2020

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
SANTANA DOS GARROTES - ESTADO DA
PARAÍBA E A EMPRESA RADIO CIDADE
DE PIANCO LTDA – CNPJ Nº
08.606.071/0001-44.**

O MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua Severino Teotônio, 129, Centro, Santana dos Garrotes/PB, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 08.942.211/0001-55, representada neste ato pelo prefeito municipal o **Sr. Jose Paulo Filho**, brasileiro, casado, doravante denominada de **CONTRATANTE**, residente e domiciliado no Município de SANTANA DOS GARROTES – PB, aqui denominada de **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa **RADIO CIDADE DE PIANCO LTDA – CNPJ Nº 08.606.071/0001-44**, sediada na Rua Ademir Leite, SN, Centro – CEP: 58.765-000 – Piancó - PB, devidamente homologada pelo Titular da Pasta Municipal, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será regido pelas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, as disposições da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, e condições que mutuamente acordam e aceitam:

DO OBJETO

CLÁUSULA 01 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Radiodifusão, competência mínima de 2,0 kw, com alcance em todo município de Santana dos Garrotes-PB e região do Vale do Piancó, incluindo os Distritos de Pitombeira de Dentro e Serra Branca; para divulgação de 80(oitenta) inserções mensais em “spot” de 30 segundo do ato, programas, obras, serviços e campanhas das secretarias e órgãos da administração municipal, para prestação de contas das ações administrativas oficiais, assuntos de caráter informativo, divulgação de relatórios e outros, obras, serviços e campanhas do município de Santana dos Garrotes-PB, em conformidade com o Artigo 24º, inciso I, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 02 - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreiteira por preço unitário - art. 55, inciso II, da lei nº 8.666/93.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 03 – Dá-se a este contrato o valor global de **RS 14.400,00** (Quatorze mil e quatrocentos reais), com pagamento para a totalidade, ou de acordo com o que for solicitado por este município, no período mencionado na cláusula quarta, que deverá ser pago a prazo ao **CONTRATADO**, mediante recibo.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA 04 – O prazo deste Contrato será a partir da assinatura do contrato do ano em curso com vigência de 04 meses, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 57, parágrafo II, c/c arts. 55, inciso IV e 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes – PB
e-mail: pmstdg@gmail.com

DOS RECURSOS

CLÁUSULA 05 - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta de recursos próprios; da **UNIDADE ORÇAMENTARIA**: CHEFIA DE GABINETE; SECRETARIA DE FINANÇAS; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA; SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – FMDI; FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA; SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, PRODUÇÃO, RENDA E MEIO AMBIENTE; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRA-ESTRUTURA; SECRETARIA DE SAÚDE; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; **ELEMENTO DE DESPESA**: 3390.39 outros serviços de terceiros pessoa jurídica, (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93), da Prefeitura Municipal.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 06 - Constituem obrigações da Contratada:

- a) observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, respondendo pelas especificações apresentadas;
- b) repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93).
- c) respondendo pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram até 25% do valor inicial do contrato (art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93).

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 07 - O contratante obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos na forma estabelecidas na Clausula Terceira;
- b) expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 08 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratadas às seguintes penalidades garantidas a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes – PB
e-mail: pmstdg@gmail.com

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 87, inciso I, II e IV c/c art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

DA RECISÃO

CLAUSULA 09 - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I à XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba a contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93).

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 10 - Dentro do prazo de vinte (20) dias contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação no J.O.M., em resumo, do presente contrato (art. 61, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93).

DOS TRIBUTOS E DEFESAS

CLAUSULA 11 - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

DA FISCALIZAÇÃO

CLAUSULA 12 - Cabe ao contratante, a seu critério e através de Secretários, para exercer ampla, restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados (art. 67, da Lei nº 8.666/93).

DO FORO COMPETENTE

CLAUSULA 13 - O foro da cidade de Piancó/PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Santana dos Garrotes(PB), 01 de Julho de 2020.

PREF. MUN. DE SANTANA DOS GARROTES-PB

**Jose Paulo Filho
CONTRATANTE**

**RADIO CIDADE DE PIANCO LTDA
CNPJ Nº 08.606.071/0001-44**

606.071/0001-44

CIDADE DE PIANCÓ LTDA.

Antonio de Araújo Queiroz, S/N

R. Luiz de Caldas Sobrinho

CEP 58.765-000

P I A N C Ó - P B



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes – PB
e-mail: pmstdg@gmail.com

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha Gilvanir Lopes A. Rodrigues CPF: 778 743.514-53

2ª Testemunha _____ CPF: _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes – PB
e-mail: pmstdg@gmail.com

NOTIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pelo presente, fica **AUTORIZADO** a empresa **RADIO CIDADE DE PIANCO LTDA – CNPJ Nº 08.606.071/0001-44**, sediada na Rua Ademar Leite, SN, Centro – CEP: 58.765-000 – Piancó - PB, classificado em primeiro lugar na cotação de preços objeto da licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0022/2020**, para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Radiodifusão, competência mínima de 2,0 kw, com alcance em todo município de Santana dos Garrotes-PB e região do Vale do Piancó, incluindo os Distritos de Pitombeira de Dentro e Serra Branca; para divulgação de 80(oitenta) inserções mensais em “spot” de 30 segundo do ato, programas, obras, serviços e campanhas das secretarias e órgãos da administração municipal, para prestação de contas das ações administrativas oficiais, assuntos de caráter informativo, divulgação de relatórios e outros, obras, serviços e campanhas do município de Santana dos Garrotes-PB, em conformidade com o Artigo 24', inciso I, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Portanto fica **NOTIFICADO E AUTORIZADO** a executar os serviços atendendo ao objeto deste certame, conforme condições estabelecidas no contrato firmado.

Santana dos Garrotes-PB, 01 de Julho de 2020.


José Paulo Filho
PREFEITO MUNICIPAL

Recebi em ____/____/____


RADIO CIDADE DE PIANCO LTDA
CNPJ Nº 08.606.071/0001-44
Rua Ademar Leite, SN, Centro
CEP: 58.765-000 – Piancó - PB

08.606.071/0001-44

RADIO CIDADE DE PIANCÓ LTDA

Rua Antonio de Araújo Quinho, S/N

Sanj. Luiz de Caldas Sobrinho

CEP 58.765-000

P I A N C Ó - P B



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes – PB
e-mail: pmstdg@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0022/2020

Processo Administrativo nº 055/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Radiodifusão, competência mínima de 2,0 kw, com alcance em todo município de Santana dos Garrotes-PB e região do Vale do Piancó, incluindo os Distritos de Pitombeira de Dentro e Serra Branca; para divulgação de 80(oitenta) inserções mensais em “spot” de 30 segundo do ato, programas, obras, serviços e campanhas das secretarias e órgãos da administração municipal, para prestação de contas das ações administrativas oficiais, assuntos de caráter informativo, divulgação de relatórios e outros, obras, serviços e campanhas do município de Santana dos Garrotes-PB, em conformidade com o Artigo 24', inciso I, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

RECURSOS: Próprios e/ou Programas.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB.

CONTRATADO: RADIO CIDADE DE PIANCO LTDA – CNPJ Nº 08.606.071/0001-44, sediada na Rua Ademar Leite, SN, Centro – CEP: 58.765-000 – Piancó – PB.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais).

DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA: 01/07/2020 a 01/11/2020.